

4 de dezembro de 2018

Darby Administração de Investimentos Ltda.

CNPJ: 05.977.098/0001-55

POLÍTICA DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Dezembro de 2018

Essa Política de Precificação de Ativos (“Política”) é de propriedade exclusiva da **Darby Administração de Investimentos Ltda. (“Darby Brasil”)** e o seu conteúdo constitui propriedade intelectual da Darby Brasil. Ninguém está autorizado a reproduzir, duplicar, copiar ou fazer extratos ou resumos desta Política sem a aprovação prévia por escrito da Darby Brasil.

POLÍTICA DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

A. Introdução

Darby Administração de Investimentos Ltda. (“Darby Brasil”, “nós” ou “nos”) é gestor de recursos e administrador fiduciário de fundos de investimento em participações (*private equity* e mezanino) no Brasil e no exterior. Assim sendo, estamos devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer ambas as atividades. Darby Brasil é uma subsidiária da Darby Overseas Partners, L.P. (“Darby Overseas”), uma gestora de investimentos devidamente registrada perante a U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”).

No Brasil, a Darby Brasil gerencia exclusivamente carteiras de fundos de investimento em participações (*private equity* e mezanino) (“FIP”), as quais são compostas: (i) preponderantemente por ativos ilíquidos, tais como ações de empresas não listadas, outros valores mobiliários emitidos por empresas não listadas e ações de empresas listadas, adquiridos em estratégias de *private equity*; e (ii) em menor escala, ativos líquidos adquiridos por tal FIP, de acordo com instruções específicas do seu regulamento.

Esta Política foi adotada pela Darby Brasil com relação à supervisão da sua gestão e dos seus negócios, com o intuito de auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações enquanto administrador fiduciário e gestor de recursos, em conformidade com a Instrução da CVM nº 558, datada de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”).

A Darby Brasil espera que seus colaboradores envolvidos no processo de monitoramento de investimento das carteiras dos FIP estejam familiarizados com esta Política.

B. Regulamentação Aplicável

Ao calcular o valor da carteira de um fundo de investimento, a Darby Brasil segue as seguintes disposições regulatórias aplicáveis:

- Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), a qual estabelece que o administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e financeiras dos FIP e, com isso, por definir a classificação contábil dos fundos entre entidades ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos dos FIP, conforme previsto na regulamentação específica. No caso dos FIP classificados como entidades de investimento, deve-se sempre apurar o

valor justo dos investimentos. Tal apuração pode ser realizada pelo próprio administrador, com o auxílio do gestor, ou por terceiros independentes, devidamente capacitados. No caso em que o gestor participe da avaliação do valor justo dos FIP, regras adicionais são aplicáveis, dentre as quais, as que impedem que a remuneração do gestor e administrador possa ser afetada pela avaliação realizada;

- Instrução da CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016, (“Instrução CVM 579”), dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos FIP e determina que os ativos e passivos de FIP classificados como entidades de investimento sejam sempre avaliados pelo valor justo, bem como define os critérios de classificação dos FIP como entidades de investimento; e
- Os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, em particular os critérios estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

C. Outros dispositivos aplicáveis

A Darby Brasil também busca seguir as melhores práticas de mercado para a avaliação de ativos, as quais estão dispostas em códigos e manuais, criados por instituições locais e globais relevantes, sendo particularmente importantes as Diretrizes de Avaliação Internacional de Private Equity e Venture Capital (*International Private Equity and Venture Capital Valuation Guidelines*).

D. Procedimentos

Nos termos dispostos nos regulamentos dos FIP e na regulamentação aplicável, o Administrador Fiduciário, ou um avaliador independente, irá elaborar um relatório de precificação do valor justo dos ativos de emissão das companhias investidas sempre que a cobrança de taxa de administração se der com base no referido valor. Caso a cobrança siga outros parâmetros, o administrador pode optar, de acordo com o seu melhor entendimento, por realizar a precificação internamente ou delegá-la ao gestor, podendo ainda se utilizar de um terceiro independente.

Em quaisquer dos casos, além da precificação dos ativos propriamente dita, o referido relatório de precificação deverá descrever o investimento e suas características e as premissas utilizadas no processo de precificação.

4 de dezembro de 2018

Para os ativos ilíquidos que correspondam a quotas de FIP, a Darby Brasil poderá adotar o valor contábil da quota do FIP investido conforme apurado pelo respectivo administrador fiduciário, conforme descrito na regulamentação específica.

Os ativos líquidos compreendem, geralmente, moeda corrente e fundos imediatamente disponíveis, os quais são precificados a valor de mercado.